

CARTILHA PARA OS AGENTES CULTURAIS

Verbas imediatas para a cultura



**Lei
Paulo
Gustavo**

Juntos para a cultura resistir

Ficha técnica

Idealização:

*Senador Paulo Rocha, Líder do PT no Senado
Deputada Federal Professora Rosa Neide, Presidenta da
Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados*

Criação e elaboração do conteúdo:

Marcos Souza

Criação, elaboração e organização do conteúdo:

Christiane Ramírez

Colaboração:

Cíntia Domit Bittar

Revisão do conteúdo:

João Pontes

Leonardo Lessa

Design e diagramação:

Marcos Lopes

Fotos e imagens:

Pexel, Pixabay, Dreamstime e Istock.



Verbas imediatas para a cultura

Finalmente, a Lei Paulo Gustavo é uma realidade no país. Promulgada no dia 8 de julho sob o número LCP nº 195/2022, a aprovação desta lei complementar, de minha autoria, precisou ser aprovada duas vezes pelo Congresso Nacional: primeiro, aprovando a proposta e, depois, derrubando o veto integral dado pelo presidente da República.

Nos próximos meses, serão injetados R\$ 3,8 bilhões no setor. Trata-se da maior transferência de recursos para a cultura nacional da história! Daí a importância de mostrarmos, com passo a passo, como ter acesso à verba. Espero que esta cartilha auxilie a todos e todas em suas diversas etapas de implementação até a devida utilização dos recursos.



Por Senador Paulo Rocha (PT-PA)

A derrubada dos vetos à lei Paulo Gustavo e à “Aldir Blanc 2” representa um novo marco no Brasil, que nos últimos anos havia relegado a cultura ao último plano, com medidas de desmonte das diversas políticas públicas culturais, o esvaziamento do orçamento da União entre 2016 e 2021, e a queda da verba federal para a área em mais de 80%.

Com a aprovação da Lei Paulo Gustavo, finalmente o setor, que foi um dos mais afetados pela pandemia, que emprega cerca de 5 milhões de pessoas – sendo responsável por mais de 5% do mercado de trabalho no país – e movimenta quase 3% do PIB brasileiro, terá garantido o apoio por mais tempo e aqueles que têm na arte o seu ganha pão diário serão vistos como prioridade.

Quero agradecer aos coautores da Lei Paulo Gustavo, isto é, Senadores Paulo Paim, Jean Paul Prates, Rogério Carvalho, Humberto Costa e Jaques Wagner, bem como das Senadoras Zenaide Maia e Rose de Freitas. Com vocês nosso projeto já começou a tramitar com oito votos a favor, talvez muito mais que isso, dada a acolhida que tivemos no Senado Federal. Também não poderia deixar de agradecer aos relatores da Lei Paulo Gustavo, Senadores Eduardo Gomes e Alexandre Silveira, e Deputado José Guimarães, que trabalharam em colaboração com este autor e viabilizaram a aprovação da lei nas duas casas.

Por fim, quero agradecer aqui aos milhares de produtores e produtoras, artistas, técnicos e técnicas, mestres e mestras da cultura popular e a todos (as) os (as) fazedores de cultura, por terem, desde o primeiro momento, acreditado na Lei Paulo Gustavo e trabalhado incessantemente pela sua aprovação.

Agradeço também a eles pelas contribuições que deram para o aperfeiçoamento de nosso projeto, e que foram totalmente incorporados ao texto da lei. Não posso deixar de mencionar os Comitês Paulo Gustavo, criados por todo o Brasil e que foram incansáveis na mobilização pela aprovação da lei conversando com cada um dos deputados e das deputadas e senadores e senadoras. Todos vocês merecem o nosso respeito.

Viva a cultura brasileira!

É preciso investir muito mais em Cultura!

Depois de muitas mobilizações, luta política e social, especialmente do setor cultural, alcançamos a aprovação da Lei Paulo Gustavo, conquista da sociedade brasileira.

Precisamos ter estes cerca de R\$ 3,8 bilhões investidos neste setor, tão prejudicado pelos efeitos da pandemia. Trata-se de um investimento robusto, necessário e histórico e, por tal razão, realçamos a importância de um conjunto de orientações contextuais e técnicas para auxiliar na preparação e concretização do acesso a tais recursos, por meio da presente cartilha.

A Comissão de Cultura reconhece a cultura como uma das bases mais promissoras do desenvolvimento humano que, por isso, requer investimentos emergenciais e estruturais, que não cessem na alternância de governos. Deve haver investimento perene e progressivo, com a Cultura alçada, efetivamente, à condição de política de Estado.

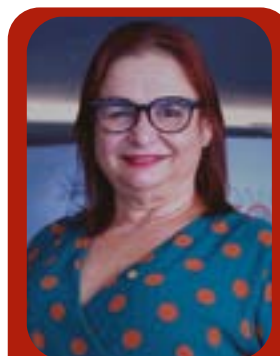
A derrubada dos vetos à lei Paulo Gustavo e “Aldir Blanc 2” representa um horizonte alvissareiro de retomada da Cultura como política estratégica, afinal, falamos de um setor que emprega milhões, que gera renda e contribui enormemente para o desenvolvimento nacional, soberano e livre.

Precisaremos confirmar e consolidar fontes estáveis de financiamento do setor, retomar as ferramentas e instrumentos político-organizativos essenciais para uma fundamentada e bem-sucedida Política de Cultura para o país, perene, construída com diálogo e pactuação social e, reforço, com congruente base de financiamento, público e privado. Reconhecemos autor e coautores da Lei Paulo Gustavo e de todas e todos que trabalharam em colaboração e com espírito público, possibilitando a aprovação da lei, em definitivo, no Congresso Nacional.

Ressalto, por fim, nosso mais profundo reconhecimento aos/as produtores e produtoras, artistas, técnicos e técnicas, mestres e mestras da cultura popular e a todos (as) os (as) fazedores (as) de cultura, gestores/as e todos/as brasileiros/as que se mobilizaram em função da centralidade desta lei e, em especial, aos Comitês Paulo Gustavo organizados por todo o Brasil, fonte de muita luta e inspiração.

Vamos seguir trabalhando, fortemente, na direção de reforçar as responsabilidades do Estado e para privilegiar, juntos e juntas, as conexões entre cultura e desenvolvimento nacional.

Temos certeza de que esta cartilha auxiliará enormemente aqueles que vivem e fazem a cultura neste país, com uma implementação ótima e transparente dos recursos em benefício da nossa cultura!



Por Deputada
Professora Rosa Neide
(PT-MT)

Cultura Brasileira Viva, viva, também, (a) (lei) Paulo Gustavo!

Lei Paulo Gustavo: uma vitória construída pela comunidade cultural brasileira

É tempo de celebrar uma conquista de primeira grandeza da cultura brasileira: a derrubada do veto de Jair Bolsonaro à lei Paulo Gustavo e, com isso, sua definitiva ratificação pelo parlamento. A luta pela aprovação da lei Paulo Gustavo, que abriu caminho também para a conquista da lei Aldir Blanc 2, é um marco da organização política da comunidade cultural brasileira. Foi a força da luta de artistas, produtores, técnicos, fazedores e gestores de cultura que construiu as condições para que derrotássemos um governo inimigo da cultura e as leis da cultura virassem realidade.

A Lei Complementar nº 195/2022, batizada em homenagem ao grande artista e comediante Paulo Gustavo, só existe hoje porque ela se tornou uma lei abraçada pelo setor cultural, assim como a Lei Aldir Blanc 2. Paulo Gustavo e Aldir Blanc foram dois ícones de nossa cultura vitimados pela Covid. E a Lei Paulo Gustavo é uma lei emergencial para fazer frente aos efeitos da pandemia sobre o setor cultural. Já é lugar comum falar que o setor cultural foi um dos mais afetados pela pandemia, mas não é comum apontar a importância da mobilização do setor cultural na aprovação das duas leis.

A Lei Paulo Gustavo foi uma demanda que apresentamos, enquanto Secretário Nacional de Cultura do PT, para nossos parlamentares das duas casas legislativas. Em conjunto com suas equipes, e contando ainda com a participação de gestores de cultura de nossas administrações estaduais e municipais, chegamos a um texto em que colocamos a marca do “jeito petista de governar”, com muita participação social não só no texto da lei, mas também no processo de sua formulação e aprovação no Congresso Nacional. Essas inovações democráticas incorporadas na lei Paulo Gustavo vão fazer dela ainda mais capaz de responder às verdadeiras demandas do setor nos Estados e Municípios. É a união do aprendizado que tivemos com a execução da lei Aldir Blanc com os princípios democráticos que carregamos que fazem da LPG um instrumento construído com participação e que será executado com participação.

Nesse processo de luta, criamos os Comitês Paulo Gustavo em todos os Estados, que tiveram um papel fundamental no recolhimento de sugestões de aprimoramento do PL da Lei Paulo Gustavo. Os comitês se transformaram espaços de imensa vitalidade, pois reuniram a pluralidade da comunidade cultural ao redor da luta pelas leis da cultura. Um instrumento horizontal e participativo que inovou o modo de construir a luta. Os comitês Paulo Gustavo fizeram valer a força das bases da comunidade cultural.

A partir das conversas e plenárias organizadas pelos comitês Paulo Gustavo, conseguimos que os aprimoramentos sugeridos pelo setor fossem incorporados ao PL e finalmente virassem texto de lei. Boa parte das melhores ideias presentes na Lei Paulo Gustavo vieram da participação da sociedade civil na sua discussão nos Comitês Paulo Gustavo. Além disso, os comitês foram fundamentais para articular e mobilizar o setor cultural pela aprovação da Lei Paulo Gustavo em cada etapa de sua apreciação no Congresso, desde a primeira votação no Senado até a derrubada do veto presidencial. Da mesma forma, os Comitês Paulo Gustavo serviram também à mobilização em torno da Lei Aldir Blanc 2. No final desse processo, fizemos algumas centenas de lives, plenárias e reuniões



Márcio Tavares
Secretário Nacional de
Cultura do PT

no âmbito dos comitês, numa mobilização poucas vezes vista antes no setor cultural.

Não posso deixar de mencionar a luta dos nossos parlamentares para a aprovação da Lei Paulo Gustavo. Faço uma especial saudação ao autor da lei o senador Paulo Rocha que se dedicou sem descanso pela aprovação da lei. Aproveito para mencionar e agradecer todos os parlamentares que defenderam a Paulo Gustavo e foram verdadeiros leões nas batalhas que tivemos no Congresso, mostrando que a luta pela cultura é suprapartidária ou, como se costuma dizer, com a cultura nós temos o Partido da Cultura.

A todos que participaram desse processo só quero agradecer e parabenizar pelo esforço depreendido. A lei Paulo Gustavo é uma conquista da cultura e certamente vai ser o instrumento que inaugura o novo ciclo de políticas culturais que iremos construir no Brasil a partir de 2023.

Viva Paulo Gustavo, a cultura resiste e vence!



COMITÊ PAULO GUSTAVO:

Criado em 14 de maio de 2021, o Grupo de Articulação e Mobilização para aprovação do PLP Paulo Gustavo

Identidade Visual/Cards – todo o conteúdo incluindo a logo Paulo Gustavo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1PQxGOr0nIvtbfw9ClcgqMa7I0naemdnp?usp=sharing>



**Lei
Paulo
Gustavo**
Juntos para a cultura resistir

A LEI PAULO GUSTAVO

LCP 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO

Os Autores:

Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)

Os relatores:

Senado: Senador Eduardo Gomes (PL/SE) e Senador Alexandre Silveira (PSD/MG)

Câmara: Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)

- **Ações emergenciais - Baseadas no modelo da Lei Aldir Blanc – Execução descentralizada dos recursos transferidos a Estados, DF e Municípios, mas incorporando aprimoramentos;**
- **Restitui ao setor cultural os recursos que estavam parados no superávit financeiro do FNC e do FSA e que seriam usados para amortização da dívida pública;**
- **LPG incorporou as demandas apresentadas nas inúmeras lives e plenárias realizadas na campanha pela aprovação no Senado;**
- **Foi promulgada no dia 08/07, após a derrubada do veto de que havia sido objeto e se tornou a Lei Complementar (LCP) nº 195, de 8 de julho de 2022.**

O Legado da Lei Paulo Gustavo

Apesar de seu caráter emergencial a LPG possui dispositivos de caráter permanente que, merecem destaque:

A LPG cria regra que prevê que sempre que houver calamidades ou pandemias que afetarem o setor cultural, as ações emergenciais direcionadas ao setor não terão as regras fiscais como obstáculo. Ou seja, não serão computadas na meta de resultado primário e nem no teto de gastos. Isso é um ganho incrível, porque protege o setor cultural ao retirar os obstáculos fiscais para socorrê-lo em momentos de calamidade ou pandemia. (art. 31 da LPG)

A LPG também impede que superávits financeiros do FNC sejam utilizados para abater a dívida pública. Essa foi uma alteração legal, feita pela LPG na própria Lei Rouanet, que se tornou crucial para o FNC e o FSA, porque depois da aprovação da EC 109 (PEC Emergencial), o governo passou a “fabricar” superávit financeiros nos fundos públicos, incluindo o FNC. Para ficar apenas em 2022, foram quase R\$ 747 milhões na “reserva de contingência” do FNC que não serão executados. Assim, estimamos que o montante adicional de superávit financeiro do FNC, em função de alocação em reserva de contingência e da não execução, pode chegar a mais de R\$ 1 Bi, a serem utilizados em 2023 no próprio FNC. Portanto, com essa regra que criamos na LPG, abrimos a possibilidade de que em 2023 o FNC conte com cerca de R\$ 1 Bi adicionais ao que for nele alocado pela LOA 2023. (art. 32)

Faça o download da Lei Paulo Gustavo aqui

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp195.htm

Os próximos passos da Lei Paulo Gustavo

1º Depois da promulgação no dia 08/07, passam-se a se contar os prazos legais para a sua implementação.

2º Estados, DF e municípios (e consórcios intermunicipais com atuação na área de cultura) podem optar por receber os recursos do art. 5º (audiovisual) ou do art. 8º (outras áreas artísticas e culturais), ou de ambos em até 60 dias depois de aberta a Plataforma +Brasil com apresentação de plano de trabalho indicando quais linhas de ação vai implementar. Não apresentando, o recurso do Município é redistribuído aos demais municípios da mesma UF que os solicitarem. (art. 3º §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, art. 5, parágrafo única e art. 8 §11 da LPG)

3º Repasse a Estados, DF e municípios deve ser feito em até 90 dias da promulgação da lei (ou seja, até 6 de outubro), em conta bancária específica (em banco federal) via Plataforma +Brasil, sem necessidade de convênio ou contrato de repasse e assemelhados. (art. 3º § 2º da LPG)

Espera-se que, em no máximo 30 dias após a promulgação da lei, a Plataforma +Brasil seja aberta para a apresentação dos planos de trabalho pelos entes federados. E, em até 90 dias, no máximo, após a promulgação da lei, os repasses sejam feitos a Estados e municípios. Porém, devido à longa tramitação da LPG no Congresso, esse período coincide com o período em que a lei eleitoral impede as transferências voluntárias de recursos aos entes federados. Entendemos que dado o detalhamento realizado na LPG, uma das únicas regulamentações necessárias do Governo Federal é a de abertura da Plataforma +Brasil. No entanto, regulamentar leis é uma prerrogativa do Poder Executivo, que pode entender necessário regulamentar outros aspectos da LPG. Portanto, devemos ficar atentos caso o governo extrapole em alguma regulamentação que decida fazer, pois eventual extrapolação pode ser derrubada no Congresso ou no Judiciário.

Prazos para publicação da adequação orçamentária

- Prazo de 180 dias da data da descentralização para municípios publicarem adequação orçamentária. Não publicando, os recursos são revertidos aos Estados. (art. 11)
- Prazo de 120 dias da data da descentralização para Estados e DF publicarem adequação orçamentária. Não publicando, os recursos são restituídos à União. (art.12)

A publicação da adequação orçamentária se trata da incorporação dos recursos transferidos pela União aos entes federados nos seus próprios orçamentos. Em alguns entes federados já existe uma espécie de pré-aprovação das respectivas assembleias legislativas ou câmaras de vereadores para essa incorporação de recursos no orçamento. Em outros, no entanto, é necessário passar um PL no legislativo local para tanto.



Prazo para execução dos recursos da LPG

À princípio, é 31 de dezembro de 2022, mas por força das vedações da lei eleitoral e em função de previsão expressa da LPG, esse prazo pode passar para, no mínimo, 31/03/23. No caso dos Estados e do DF, onde são realizadas eleições, por força da lei eleitoral e de previsão expressa da LPG, o prazo para execução poderá ter quase 6 meses adicionais. (art. 22, caput e §1º)

Isso significa que Estados e municípios teriam até 31/12/2022 para fazer o empenho dos recursos, pois o empenho já é execução. No entanto, como estamos no período em que a lei eleitoral veda o repasse de recursos da União para Estados, DF e municípios, representando assim um impedimento para a execução dos recursos oriundos da LPG, isso faz com que esse prazo seja prorrogado para, no mínimo, 31/03/2023, por força do parágrafo primeiro do art. 22 da LPG, que prevê a prorrogação do prazo de execução da LPG por tempo equivalente ao do período em que não foi possível executar os recursos em função da legislação eleitoral. Da mesma forma, como a lei eleitoral veda, em ano eleitoral, a distribuição de valores e benefícios pela administração pública e como os Estados fazem também suas eleições neste ano, é possível um entendimento de que os Estados teriam quase seis meses a mais para empenhar os executar os recursos da LPG. Porque é importante que esta questão fique bem elucidada, já foram feitas consultas ao TSE e ao TCU sobre essas questões e assim que tivermos resposta divulgaremos amplamente. No entanto, ainda que com tempo apertado, é possível realizar os procedimentos para executar a LPG.

Prazo para prestação de contas da LPG

(art. 29)

Dos entes federados para com a União: 24 meses após o repasse, mas, da mesma forma que na execução, esse prazo será prorrogado no mínimo por três meses, em função das vedações da lei eleitoral e do que está previsto no parágrafo primeiro do art. 29 da LPG.

Dos beneficiários para os entes federados: conforme regulamentos e editais. Isso significa que os proponentes, terão o tempo estabelecido nos regulamentos de Estados e municípios para executarem seus projetos.
(art. 29 § 2º)

Fique Atento!

Os municípios integrantes de consórcios públicos intermunicipais, com atuação na área da cultura, podem optar por receber os recursos e implementar a LPG por meio de tais consórcios. O detalhamento de como deve ser feita a implementação da LPG por consórcios intermunicipais deve ser objeto de regulamentação.
(art. 3º §5º)

Participação da sociedade civil

A oitiva da sociedade civil é um dos momentos cruciais para a boa implementação da LPG. É nela que se deve garantir que disposições da LPG que beneficiam o setor cultural sejam efetivamente incorporadas nos regulamentos, editais, chamamentos públicos, etc. de Estados, DF e municípios.

Portanto, o fazedor e a fazedora de cultura, o produtor e a produtora, o (a) artista e o (a) técnico (a) já podem procurar os gestores de cultura do seu Estado e do seu município para pedir que comecem logo os preparativos para a de oitiva da sociedade civil, porque essa é a etapa mais importante que a sociedade civil tem para poder influenciar os rumos da implementação da LPG.

Os meios para cumprimento da oitiva com a sociedade civil, são: Conselhos, fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas e áreas culturais, audiências públicas, consultas públicas, sessões públicas e reuniões técnicas com potenciais interessados.

Fique Atento!

A oitiva da sociedade civil é obrigatória e os seus resultados devem ser observados nos regulamentos e instrumentos de seleção. Caso seu Estado ou município não realize esta etapa, os responsáveis poderão ser responsabilizados e a própria implementação da LPG nesses locais pode ser anulada. Portanto, cobre seu gestor (a) de cultura para ser ouvido (a).

Disposições da LPG que o setor cultural deve garantir que Estados, DF e municípios incorporem na implementação da LPG:

Minutas padronizadas de Editais e chamamentos públicos na regulamentação da LPG (art. 21 da LPG)

Utilizar, nos regulamentos de Estados, DF e municípios, minutas padronizadas para editais e chamamentos públicos, porque isso dispensa a análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico do ente federado de cada um desses editais e chamamentos públicos, desburocratizando, acelerando e facilitando a implementação da LPG.

Quando o gestor ou a gestora de cultura, ao regulamentar a LPG, incluir as minutas padronizadas de editais e chamamentos públicos, ele (ela) evita que a cada edital e chamamento tenha que passar para a avaliação do setor jurídico. Utilizando essa faculdade prevista na LPG, o gestor ou a gestora podem

ganhar muito tempo na sua implementação. As minutas são feitas sem os dados que relacionam a um objeto específico e serão depois usadas apenas acrescentando-se esses dados, como público-alvo, valores, datas e prazos relacionados, e outras características específicas de cada instrumento de seleção.



Ações Afirmativas

(art.17 da LPG)

Obrigaç o de a oes afirmativas para mulheres, popula o negra e culturas afro-brasileiras, povos ind genas, povos tradicionais, quilombolas e povos n mades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com defici ncia e outras minorias.

Para sua implementa o podem ser previstos crit rios diferenciados de pontua o, ou por meio de cotas, de pontua o, de editais espec ficos ou qualquer outro meio que garanta a participa o e o protagonismo desses grupos.

Essas a oes devem se dar de acordo com a realidade local, conforme a organiza o social do grupo (quando for o caso) e a legisla o aplic vel.

Voc  sabia?

Segundo pesquisa realizada pelo OBEC sobre a LAB 1, entre as capitais apenas Bras lia, Salvador, Porto Alegre, Jo o Pessoa, Campo Grande, S o Paulo, Rio de Janeiro e Recife, adotaram algum tipo de a o afirmativa na sua implementa o. A LPG procura universalizar esse tipo de a o ao obrigar sua ado o. No entanto, n o h  um formato pr -definido. Os entes federados devem escolher a melhor forma de fazer isso, de acordo com a realidade local e respeitando a organiza o social do grupo quando se tratar de povos ind genas, quilombolas, ciganos e outras popula es tradicionais.

Acessibilidade para pessoas com deficiência (art.15 da LPG)

Projetos, iniciativas e espaços apoiados com recursos da LPG que tenham recursos de acessibilidade voltados a pessoas com deficiência devem receber, no mínimo, 10% a mais de recursos.

Você sabia?

Os recursos de acessibilidade voltados às pessoas com deficiência não saem de graça, isto é, possuem um custo. Por isso a LPG previu que quando projetos, iniciativas, espaços ou qualquer outro tipo de iniciativa beneficiada pela lei previrem ou possuírem esses recursos de acessibilidade, eles devem receber 10% a mais do que iniciativas equivalentes que não possuam tais recursos.

A forma de implementação desta obrigação fica a cargo de cada ente federado definir como fazer. Pode ser, por exemplo, reservando-se um percentual para os projetos que tenham tais recursos, ou pode ser explicitando no edital que eventuais recursos de acessibilidade fazem jus a até 10% do total de valores dos projetos, ou ainda criando editais específicos para projetos com acessibilidade com valores 10% acima dos equivalentes sem acessibilidade.

Enfim, o importante é garantir que projetos com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência tenham seus custos cobertos.



Possibilidade de estabelecer premiações: (art. 18)

- **Pagamento direto, mediante recibo;**
- **Natureza jurídica de doação;**
- **Inscrição pode ser feita pelo (a) próprio (a) interessado (a) ou por uma terceira pessoa que o (a) indique para a premiação;**
- **Não implicam em prestação de contas ou contrapartidas obrigatórias.**

Estabelecer, sempre que a oitiva da sociedade civil achar adequado, premiações para personalidades ou iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação. Deve-se atentar para a implementação de premiações conforme a realidade dos fazedores e

fazedoras de cultura do ente federado. Todos aqueles grupos que não possuem condições de apresentar um projeto e participar dos certames em igualdade de condições com os demais grupos que possuem tais condições deveriam ser atendidos por meio de premiações. Além disso, deve-se atentar para a possibilidade de implementação de premiações com a busca ativa, o processo simplificado de inscrição e, eventualmente, as ações afirmativas.



Sem obrigação de inscrição prévia em Cadastros” (art.4, Parágrafo 3º)

Na LPG não há uma obrigação de eventuais concorrentes nas seleções estarem inscritos previamente em um cadastro para poderem receber recursos, representando um avanço em relação à LAB 1. A LPG facilita a vida dos gestores e das gestoras e dos agentes culturais ao dispensar a inscrição prévia em cadastros culturais como requisito para a participação em editais e chamamentos públicos. A LPG prevê a criação de cadastros, mas feito pelos entes federados e somente após o repasse aos beneficiários, conforme a publicação da seleção de todos (as) os (as) contemplados (as) pelos instrumentos de seleção da LPG e da LAB 1.

Portanto, não há nenhuma obrigação na LPG para se exigir a inscrição prévia em cadastros, seja federal, estadual, distrital ou municipal.



Informar sobre incidência de Impostos (art. 13)

Os entes federados têm obrigação de informar sobre a eventual incidência de impostos, nos instrumentos de seleção e no momento da transferência de recursos aos (às) contemplados (as).

Você sabia?

Na LAB1, um dos problemas apontados pelos agentes culturais foi que aqueles e aquelas que receberam recursos como pessoa física, foram surpreendidos (as) com a cobrança de impostos após o recebimento dos recursos. A LPG, busca sanar esse problema ao prever a informação da eventual incidência de impostos. Tenha isso sempre em mente e exija do (a) gestor (a) público de cultura que as informações sobre eventual recolhimento de impostos sejam divulgadas nos editais e chamamentos públicos. Se no caso do edital ou chamamento público que você vai participar exista a previsão de recolhimento de impostos, você deve embutir esse custo no seu projeto.



Não aplicação da Lei de Licitações:

(art. 19)

Não se pode aplicar subsidiariamente, na implementação da LPG, a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), pois a LPG veda isso. Se os regulamentos e editais trouxerem essa aplicação subsidiária da lei de Licitações, alerte seu gestor (a) de cultura que ela é ilegal!

Busca Ativa

Garantir que seja feita busca ativa na sua cidade ou comunidade de potenciais beneficiários, no caso de grupos vulneráveis, pessoas que desenvolvem atividades técnicas e no setor de culturas populares e tradicionais. Isso é importante pois são grupos que não tem como escreverem projetos e até mesmo serem informados da existência da LPG.

No caso da LAB 1, não foram poucos os relatos de mestres e mestras da cultura popular, e de povos indígenas, por exemplo, que nem ficaram sabendo da existência da lei.

Para evitar esse tipo de problemas é que a LPG previu a busca ativa. Lembrando que as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual (vídeo de celular, por exemplo) e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção. Essa é uma regra que se aplica aos apoios para outras linguagens artísticas e áreas culturais, mas não ao setor audiovisual.

Contrapartidas adequadas

Pactuação de contrapartidas factíveis e que não extrapolem o que está previsto na LPG ou que não prejudiquem os fazedores e fazedoras de cultura

Por exemplo, não se deve em hipótese alguma prever, para produções audiovisuais, a obrigação de serem disponibilizadas de forma gratuita na internet, ou exigir outros tipos de requisitos que prejudiquem a “vida comercial” das produções.

Fique Atento!

Caso o plano de trabalho apresentado na Plataforma +Brasil pelo ente federado se mostre inadequado, por exemplo, dedicando recursos para determinadas áreas que não tenham tanta procura, pode haver remanejamento de recursos ao longo da execução, mas somente dentro de cada um dos dois grandes tipos de ações emergenciais ao longo da execução (Audiovisual e outras áreas). Ou seja, pode haver remanejamento entre as linhas do audiovisual e entre as linhas das outras linguagens artísticas, mas não pode remanejar recursos do audiovisual para outras linguagens artísticas e nem das outras linguagens artísticas para o audiovisual.



A LPG veda, a quem recebeu recursos da Lei Aldir Blanc I, a duplicidade de pagamentos para os mesmos meses. Ou seja, como a LPG cobre o período de 20/03/2020 a 31/12/2022, no caso de apoio a espaços e de outros apoios que sejam pagos como subsídio mensal, há uma coincidência de período coberto pela LAB 1 (de 20/03/2020 a 31/12/2021). Assim, essa vedação, uma exigência dos órgãos de controle, implica que não se pode apoiar com recursos da LPG apenas quando for subsídio mensal em relação a um mês em que houve recebimento pela LAB 1, exceção aos R\$ 600,00 do auxílio emergencial.

Fique Atento!

Ou seja, a vedação se aplica apenas a quem se inscrever para receber apoio da LPG para períodos que recebeu apoio pelo inciso II do art. 2º da LAB 1 ou pelo inciso III do mesmo artigo caso esse apoio tenha sido mensal e relativo às despesas que a LPG vai cobrir em apoio a empresas, inclusive do audiovisual e espaços (art. 6 § 7º e art. 9 parágrafo único). Essa vedação não se aplica a quem recebeu o auxílio emergencial da cultura, aquele do inciso I do art. 2º da LAB 1.

A vedação não impede, no entanto, que espaços e outras iniciativas recebam apoio da LPG para períodos diferentes àqueles recebidos da LAB 1. Por exemplo, um espaço que tenha recebido recursos da LAB 1 para cobrir suas despesas para os meses de setembro, outubro e novembro de 2020 pode receber recursos da LPG para cobrir despesas de dezembro de 2020 e todos os meses de 2021 e 2022, conforme os editais e chamamentos lançados.

Observar que nos casos de apoio a produções

audiovisuais, e no de apoio a outras linguagens artísticas e áreas culturais, quando for apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou a produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes, essa vedação não se aplica, porque a LPG permite, nesses casos, o cofinanciamento com outras fontes de recursos e o financiamento de circulação é diferente de financiamento à própria produção.

Uso de recursos do Audiovisual e de outras linguagens artísticas **(art. 8, parágrafo 3)**

A LPG veda a utilização de recursos destinados ao audiovisual, em outras linguagens artísticas (Link: caput do art.5 e caput do art. 1 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006). A LPG também veda a utilização de recursos destinados as outras linguagens artísticas para o audiovisual. (Link para: art. 8 Parágrafo 3). No entanto, nesses casos é permitido o registro em vídeo ou a sua transmissão pela internet, desde que não se enquadrem na definição de obras cinematográficas ou vídeo fonográficas conforme definido na MP 2228-1/2001. (art. 8º § 4º)

No entanto o audiovisual dialoga com várias outras atividades e linguagens artísticas, que acabarão também sendo beneficiadas com os recursos direcionados ao setor. Isso porque a LPG prevê que os projetos, iniciativas etc. que recebam recursos das linhas de apoio ao audiovisual devem contratar preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos.

Sem contar que filmes, séries e documentários podem ter como tema ou objeto principal ou acessório outras linguagens artísticas ou mesmo tradições

culturais da região, o que implicará, necessariamente, na contratação dos grupos que relacionados a esses objetos. Por fim, para algumas linguagens artísticas, como a música, algumas produções a elas relacionadas, como videoclipes e DVDs musicais, podem ser enquadradas como produção audiovisual. O mesmo se aplica ao segmento de games, por exemplo.



A LPG, É IMPLEMENTADA EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

(art. 1º. Parágrafo único; art. 3º, Parágrafos 9º e 10º da LPG)

A LPG fala do compromisso de estabelecer o tripé onde ele não existe em fortalecê-lo onde ele existe, isso significa que aqueles municípios que ainda não possuem o tripé do SNC, (pois todos os Estados já possuem), ou qualquer um dos seus elementos, não está impedido de receber os recursos da LPG. (art. 1º, parágrafo único e art. 4º, caput)

Você sabia?

Explicação sobre o tripé SNC:

O Sistema Nacional de Cultura é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade. O SNC é organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, conforme o art. 216-A da Constituição Federal.

O SNC possui princípios e elementos, que serão apresentados aqui resumidamente, mas você poderá ter todas as informações complementares no link:

<http://portalsnc.cultura.gov.br/>



São os elementos que compõem a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação (resumidos):

I – órgãos gestores da cultura;

II – Conselhos de política cultural;

IV – Comissões inter gestores;

V – Planos de cultura;

VI – Sistemas de financiamento à cultura;

VII – sistemas de informações e indicadores culturais;



A gestão pública da cultura tem por objetivo a criação de condições institucionais que permitam o pleno exercício dos direitos culturais de todos os grupos humanos, povos, e comunidades em território nacional. Para isso, foi previsto no SNC que a organização e a estruturação da gestão pública de cultura tenham como premissa a adoção de elementos mínimos para sua constituição, considerando os três instrumentos mínimos, que são chamados tripé do SNC (ou o CPF do SNC) possibilitando a implementação de ações culturais de forma descentralizada, com desconcentração de recursos e com ampla e comprovada participação social

C, Conselho de cultura, legalmente instituído. É uma das instâncias de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura. São colegiados de caráter

permanente, consultivos e deliberativos, vinculados à estrutura do órgão gestor de cultura. Sua composição é, no mínimo, paritária (50% – 50%) entre Poder Público e Sociedade Civil (segmentos artísticos, manifestações culturais, movimentos de identidade, territórios, políticas transversais e etc.). Atua na formulação de diretrizes e estratégias, e no controle da execução das políticas públicas de cultura;

P, Plano de Cultura, *é o instrumento de gestão que contém um conjunto de diretrizes, objetivos, estratégias, metas, ações e prazos de execução das políticas públicas de cultura, além de indicadores de resultados para seu acompanhamento. É o principal componente de planejamento de longo prazo do Órgão Gestor que direciona a execução das políticas públicas de cultura.*

F, Fundo de Cultura: *sua criação é por lei e necessita de uma regulamentação. Deve ter CNPJ próprio (matriz), vinculado ao órgão gestor e ter unidade orçamentária, além de conta específica para a gestão do Fundo de cultura local, subsidiado pelos demais componentes, conselho e plano.*

A LPG não exige que o Estado ou município tenham previamente aderido ao SNC ou implantado seus elementos. A LPG estabelece que aqueles entes federados que possuem o “tripé” do SNC devem se comprometer em fortalecê-los. Para os entes federados que não possuem ainda o seu “tripé” do SNC a LPG fala em se comprometer a implantá-los. Uma boa forma de se mostrar que se está assumindo tais compromissos é no regulamento da LPG que o ente federado editará, prevendo em quanto tempo pretende fazê-lo e apontando os passos para isso.

OS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO

**Total de Recursos - R\$ 3,862 Bi:
(caput do art. 3º)**

R\$ ~2,797 Bi para o audiovisual (caput do art. 5º)

**R\$ ~1,065 Bi para as demais áreas da cultura
(caput do art. 8º)**

***Valores aproximados!**



Total de Repasses para os Governos Estaduais

**Valores aproximados!*

Unidades da Federação	Art. 6º - I Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º - II Apoio a salas de cinema	Art. 6º - III Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 6º - IV Micro e pequenas empresas do setor audiovisual, VOD, licenciamento para TVs públicas e distribuição	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Acre	R\$ 10.759.565,19	R\$ 2.460.350,24	R\$ 1.235.398,21	R\$ 1.845.125,23	R\$ 5.855.358,67	R\$ 22.155.797,54
Alagoas	R\$ 21.979.822,04	R\$ 5.026.045,15	R\$ 2.523.692,39	R\$ 3.769.253,08	R\$ 11.961.425,89	R\$ 45.260.238,55
Amapá	R\$ 10.978.708,82	R\$ 2.510.461,01	R\$ 1.260.559,97	R\$ 1.882.705,51	R\$ 5.974.616,70	R\$ 22.607.052,01
Amazonas	R\$ 25.010.474,76	R\$ 5.719.053,38	R\$ 2.871.667,70	R\$ 4.288.970,53	R\$ 13.610.708,03	R\$ 51.500.874,40
Bahia	R\$ 72.038.418,89	R\$ 16.472.760,58	R\$ 8.271.350,40	R\$ 12.353.650,17	R\$ 39.203.329,65	R\$ 148.339.509,68
Ceará	R\$ 46.627.797,99	R\$ 10.662.207,26	R\$ 5.353.738,48	R\$ 7.996.059,79	R\$ 25.374.861,96	R\$ 96.014.665,48
Distrito Federal	R\$ 12.590.936,13	R\$ 2.879.123,11	R\$ 1.445.673,66	R\$ 2.159.181,48	R\$ 6.851.991,30	R\$ 25.926.905,68
Espírito Santo	R\$ 19.763.700,80	R\$ 4.519.292,85	R\$ 2.269.240,45	R\$ 3.389.217,16	R\$ 10.755.412,04	R\$ 40.696.863,30
Goiás	R\$ 32.229.298,02	R\$ 7.369.755,17	R\$ 3.700.522,87	R\$ 5.526.904,66	R\$ 17.539.193,86	R\$ 66.365.674,58
Maranhão	R\$ 39.919.905,91	R\$ 9.128.338,22	R\$ 4.583.547,70	R\$ 6.845.743,70	R\$ 21.724.425,04	R\$ 82.201.960,57
Mato Grosso	R\$ 16.754.286,61	R\$ 3.831.141,16	R\$ 1.923.703,73	R\$ 2.873.141,84	R\$ 9.117.687,91	R\$ 34.499.961,25
Mato Grosso do Sul	R\$ 13.418.053,08	R\$ 3.068.256,90	R\$ 1.540.642,07	R\$ 2.301.021,26	R\$ 7.302.108,60	R\$ 27.630.081,91
Minas Gerais	R\$ 88.415.103,89	R\$ 20.217.556,97	R\$ 10.151.698,44	R\$ 15.162.038,26	R\$ 48.115.526,65	R\$ 182.061.924,21
Pará	R\$ 44.322.174,06	R\$ 10.134.988,70	R\$ 5.089.009,97	R\$ 7.600.675,33	R\$ 24.120.140,71	R\$ 91.266.988,76
Paraíba	R\$ 23.558.329,25	R\$ 5.386.996,60	R\$ 2.704.934,38	R\$ 4.039.946,50	R\$ 12.820.450,00	R\$ 48.510.656,73
Paraná	R\$ 46.901.836,03	R\$ 10.724.870,53	R\$ 5.385.203,15	R\$ 8.043.053,74	R\$ 25.523.993,55	R\$ 96.578.956,99
Pernambuco	R\$ 48.417.075,88	R\$ 11.071.354,86	R\$ 5.559.180,86	R\$ 8.302.897,63	R\$ 26.348.587,54	R\$ 99.699.096,76
Piauí	R\$ 20.778.330,00	R\$ 4.751.304,38	R\$ 2.385.738,76	R\$ 3.563.212,85	R\$ 11.307.573,56	R\$ 42.786.159,55
Rio de Janeiro	R\$ 68.220.816,03	R\$ 15.599.803,36	R\$ 7.833.018,58	R\$ 11.698.981,02	R\$ 37.125.789,00	R\$ 140.478.407,99
Rio Grande do Norte	R\$ 20.964.446,97	R\$ 4.793.863,07	R\$ 2.407.108,45	R\$ 3.595.129,49	R\$ 11.408.858,47	R\$ 43.169.406,44
Rio Grande do Sul	R\$ 45.354.951,05	R\$ 10.371.150,02	R\$ 5.207.591,98	R\$ 7.777.783,12	R\$ 24.682.178,27	R\$ 93.393.654,45
Rondônia	R\$ 12.257.980,23	R\$ 2.802.987,30	R\$ 1.407.444,13	R\$ 2.102.083,89	R\$ 6.670.796,60	R\$ 25.241.292,14
Roraima	R\$ 7.088.235,46	R\$ 1.620.840,76	R\$ 813.861,27	R\$ 1.215.540,02	R\$ 3.857.419,91	R\$ 14.595.897,43
Santa Catarina	R\$ 29.472.413,31	R\$ 6.739.348,47	R\$ 3.383.981,23	R\$ 5.054.134,85	R\$ 16.038.896,36	R\$ 60.688.774,23
São Paulo	R\$ 172.415.302,20	R\$ 39.425.573,70	R\$ 19.796.483,60	R\$ 29.566.977,73	R\$ 93.828.460,32	R\$ 355.032.797,54
Sergipe	R\$ 16.043.541,88	R\$ 3.668.617,78	R\$ 1.842.097,02	R\$ 2.751.258,38	R\$ 8.730.900,41	R\$ 33.036.415,48
Tocantins	R\$ 12.218.495,53	R\$ 2.793.958,48	R\$ 1.402.910,55	R\$ 2.095.312,77	R\$ 6.649.309,01	R\$ 25.159.986,35
Total	R\$ 978.500.000,00	R\$ 223.750.000,00	R\$ 112.350.000,00	R\$ 167.800.000,00	R\$ 532.500.000,00	R\$ 2.014.900.000,00

Link com tabela detalhada dos valores aproximados dos repasses aos municípios

<https://drive.google.com/file/d/1HDQC3V5PA0vku2DsOAsrCJZc5uNFib7f/view>

Sobre a aplicação de Recursos da Lei Paulo Gustavo

Porque o cálculo do montante de recursos da LPG foi feito a partir do Superávit Financeiro do FNC conforme a situação em 31/12/2020.

Do total de R\$ 3,8 Bi do superávit financeiro do FNC naquele momento, R\$ 2,8 Bi, eram relativos ao FSA.

Os recursos do FSA (Condecine) são cobrados da própria cadeia do audiovisual (R\$ 2,3 Bi do superávit financeiro do FNC é relativo à Condecine)

Há a obrigação legal de se usar os recursos do FSA apenas em apoio ao audiovisual (Lei 11.437/2006).



Desconcentração territorial para aplicação dos recursos da LPG

Os Estados devem buscar a desconcentração territorial, em especial atendendo o setor cultural de municípios que não solicitaram recursos dentro do prazo. (art. 8º § 12 e art. 6º § 10)

Fique Atento!

O objetivo da desconcentração territorial é que os fazedores e fazedoras de cultura de municípios que eventualmente não tenham solicitado os recursos da LPG sejam atendidos ao menos pelos governos estaduais. Porém, a desconcentração

deve ocorrer de acordo com a demanda em cada linha de apoio prevista, por exemplo, prevendo que onde haja mais produtoras também se concentrem os recursos de apoio a produções audiovisuais, ou abrindo-se editais que cubram todo o Estado. O mesmo raciocínio se aplica às outras linguagens artísticas e áreas culturais.



AUDIOVISUAL – LINHAS DE APOIO

Audiovisual – Montante: R\$ 2, 797 Bi (não reembolsáveis) - 4 linhas de apoio:

I- R\$ 1,957 Bi para o apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro (50% Estados e 50% municípios). (art.5º inciso I e art. 6º inciso I)

- **As produções audiovisuais podem obter recursos de mais de um ente federado; editais podem prever tanto o financiamento exclusivo ou em complemento a outras formas de financiamento (art. 6 § 2º)**

Fique Atento!

A LPG, na linha de apoio a produções audiovisuais permite o apoio a tudo que envolver a etapa de produção audiovisual. Ou seja, poderão estar cobertos, de acordo com o que estiver disposto nos regulamentos e chamamentos públicos dos entes federados, por exemplo:

DESENVOLVIMENTO DE PROJETO (para desenvolver o projeto da obra, considerando por exemplo as etapas de pesquisa, consultorias, elaboração de roteiro, arte gráfica, elaboração de orçamento, storyboard, etc.);

PRODUÇÃO (para a produção da obra em si, considerando as etapas de preparação, pré-produção, produção e pós-produção);

COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS (para obras em qualquer fase de produção que já possuem algum recurso captado e necessitam de mais para sua conclusão);

FINALIZAÇÃO (para obras que já estão em estágio de pós-produção e precisam de recursos para sua finalização – se apresentaria um primeiro corte ou trechos do material já filmado para conseguir o recurso, por exemplo).

II- R\$ 447,5 Milhões para o apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes (50% Estados e 50% municípios). (art. 5º, inciso II e art. 6º, inciso II)

- Apoio a salas de cinema apenas para salas que não integrem redes ou que integrem pequenas redes (até 25 salas), além da possibilidade de uso direto para restauração e reforma de salas públicas.

Fique Atento!

Muitos dos entes federados possuem salas de cinema que se encontram fechadas por necessitarem de reformas. Com o objetivo de ampliar o parque exibidor

nacional, a LPG possibilita que essas salas de cinema possam ser reformadas, em consonância com os propósitos do FSA.

Essa linha de apoio da LPG também permite que salas, teatros e auditórios dos entes federados possam realizar uma reforma para torná-lo um espaço multiuso que inclua a possibilidade da exibição cinematográfica. Os Estados vão receber uma quantia considerável para essa linha de apoio e seria interessante que reservassem uma parte desses recursos para editais ou outro tipo de chamamento direcionados a seus próprios municípios, com vista a complementar os custos de eventuais reformas de suas salas e espaços, conforme previsto nessa linha de apoio.

III- R\$ 224,7 Milhões para a capacitação, a formação e a qualificação no audiovisual, o apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como a realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou

Fique Atento!

Ações de capacitação, formação e qualificação devem ser gratuitas aos participantes. Podem ser previstos em regulamento editais para concessão de bolsas para pesquisas sobre o audiovisual. (art. 6º § 4º)

acervos audiovisuais, ou ainda o apoio a observatórios, publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação (50% Estados e 50% municípios).

(art. 5º inciso III e art. 6º inciso III)

IV- R\$ 167,8 Milhões para o apoio às micro e pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em TVs públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais. (art. 5º, IV e art. 6, IV)

Fique Atento!

Essa linha de apoio é direcionada apenas aos Estados e Distrito Federal. O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais deve se restringir a

empresas produtoras brasileiras independentes, e às empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão.

(art. 6º § 5º)

Apoio à manutenção das micro e pequenas empresas: cobre despesas gerais e habituais, incluindo as vencidas ou vincendas, no período de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2022, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas. (art. 6º § 7º e art. 9º, parágrafo único)

Questões a serem observadas na regulamentação e nos editais e chamamentos públicos do Audiovisual:

Nas ações e projetos apoiados no audiovisual deverão ser contratados (as), observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas e áreas culturais no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos. Por isso, é importante que os editais e chamamentos públicos contenham essa recomendação sem, no entanto, obrigá-la ou punir por sua não observância. (art. 6º § 8º)

Fique Atento!

O objetivo da desconcentração territorial é que os fazedores e fazedoras de cultura de municípios que eventualmente não tenham solicitado os recursos da LPG e de territórios periféricos sejam atendidos pelos governos estaduais. Porém, a desconcentração deve ocorrer de acordo com a demanda em cada linha de apoio prevista, por exemplo, prevendo que onde haja mais produtoras também se concentrem os recursos de apoio a produções audiovisuais, ou abrindo-se editais que cubram todo o Estado. O mesmo raciocínio se aplica às outras linguagens artísticas e áreas culturais.

O volume de recursos para os Entes Federados é considerável e, portanto, não faz sentido restringir o número de projetos por proponente, porque:

- Há 4 linhas distintas para o audiovisual;
- Mesmo na linha de apoio a produções, há recursos disponíveis em volume considerável não sendo necessária a limitação de projetos por proponente.
- Na aplicação dos recursos para o audiovisual as regras que valem são as da LPG, por ser uma Lei Complementar. Ou seja, normas da Ancine e do Comitê Gestor do FSA não se aplicam à LPG.

LINHAS DE APOIO - DEMAIS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E ÁREAS CULTURAIS

Demais linguagens artísticas e áreas culturais - valor: R\$ 1, 065 Bi (não reembolsáveis) 50% para Estados e 50% para municípios - Editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para: (art. 8º caput e § 1º)

I- O apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária.
(art. 8º § 1º, inciso I)

As atividades de economia criativa e economia solidária devem se relacionar ao setor cultural, isto é objeto principal da LPG.

II- O apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes culturais, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.
(art. 8º § 1º inciso II)

Lista exemplificativa de atividades apoiadas:
As relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades,

culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e toda e qualquer outra manifestação cultural. (art. 8 § 9º)

Ou seja, trata-se de uma lista exemplificativa. Não é porque uma atividade cultural não aparece nela que essa atividade esteja excluída pela LPG.

III-

O desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades comprometidas por força da pandemia da covid-19. (art. 8º § 1º inciso III)

A LPG trouxe uma definição ampla dos tipos de espaços que podem ser apoiados, indo desde mantidos por pessoas físicas, até aqueles vinculados a empresas culturais, passando pelos de cooperativas e organizações culturais comunitárias. (art. 9º caput)

Despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais são as gerais e

habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período de 20/03/2020 a 31/12/2022, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, aos serviços técnicos, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços. (art. 9º, parágrafo único)

Regras para os editais e chamamentos públicos direcionados às demais linguagens artísticas e áreas culturais:

- Os instrumentos de seleção devem chegar ao maior número de pessoas do setor cultural que seja possível. Por isso, a LPG recomenda que eles devem ser disponibilizados em formatos acessíveis, tais como audiovisual e audiodescrição, bem como formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como braile, daisy e libras. Observe-se que o formato audiovisual (vídeo explicando o instrumento de seleção) ou a audiodescrição, bem como a disponibilização online em formatos que permitam a leitura automática em voz dos textos podem cobrir as necessidades de pessoas com deficiência visual. Por isso é recomendável a utilização de vídeos que apresentem e expliquem os editais e chamamentos públicos.
(art. 8º § 5º)
- A entrega das propostas deverá ter logística facilitada, via internet, em sítio oficial, ou presencialmente, de forma descentralizada, por meio dos equipamentos públicos como locais de referência para esclarecimentos de dúvidas e protocolo das propostas. Mesmo que isso se aplique apenas aos instrumentos de seleção relacionados às demais linguagens artísticas e áreas culturais, ele pode também ser usado no caso do audiovisual. (art. 8º § 5º)
- Para grupos vulneráveis, para os técnicos e técnicas e para culturas populares e tradicionais, deve-se realizar busca ativa de beneficiários. Cabe aos entes federados definirem em regulamento quais seriam esses grupos vulneráveis e quais segmentos da cultura popular e tradicional terão busca ativa. Além disso, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção. Ou seja, para esses grupos cobertos pelo regulamento do ente federado, a inscrição pode ser feita, por exemplo, apenas com um vídeo feito por celular onde constem todas as informações necessárias para a inscrição, que é posteriormente “passada para o papel” pela administração pública. Deve-se observar, ainda, que para esses grupos também é adequado o uso do instrumento da premiação (art. 18) e podem ainda constar, a depender do caso, como implantação da obrigação de ações afirmativas (art. 17).

- Quando atividades artísticas forem direcionadas à transmissão pela internet, os entes da Federação podem incluir nos seus regulamentos ou instrumentos de seleção a possibilidade de se efetuar a transmissão, por rádios e TVs públicas vinculados aos respectivos entes, de espetáculos musicais ou de outra natureza. Mas é precisa deixar bem claro essa possibilidade para todos os proponentes e essa faculdade não é possível no caso de produções audiovisuais, que podem ser licenciadas para a exibição em TVs públicas conforme linha de apoio específica (link: art. 5º inciso IV e art. 6º inciso IV) criada para este fim. (art. 8º § 8º)

Contrapartidas:

(art. 10 da LPG)

- Atividades gratuitas para alunos (as) e professores (as) de escolas públicas e universidades, bem como para grupos e coletivos culturais e associações comunitárias, ou atividades em espaços públicos de sua comunidade.**
- Sempre que possível, exibições via internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os mesmos grupos exemplificados acima.**
- As contrapartidas deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.**

Conforme previsto para o audiovisual, os Estados devem buscar a desconcentração territorial, em especial atendendo o setor cultural dos municípios que não solicitaram recursos dentro do prazo e para territórios periféricos.

A desconcentração deve ocorrer de acordo com a demanda existente nos diferentes territórios dos Estados, incluindo os territórios periféricos, favelas e áreas com maior vulnerabilidade social, em cada linha de apoio prevista pelo ente federado.

Prestação de contas - para todas as áreas



A LPG, facilita a vida do (a) gestor (a) público e dos fazedores e fazedoras de cultura, produtores e produtoras, artistas, técnicos e técnicas, com a incorporação de mecanismos de desburocratização, sendo a principal a prestação de contas.

A prestação de contas da LPG foi desenhada para ser de forma simplificada e focada no cumprimento do objeto. Trata-se talvez de um dos grandes avanços para a gestão pública de cultura, pois trabalha com a cultura dentro da sua especificidade. Instrumentos jurídicos ficam a cargo pelo órgão gestor de cultura do ente federado. (art. 21 da LPG)

A LPG obriga que esse modelo seja adotado, não cabendo outros tipos de procedimentos na prestação de contas. O gestor e/ou a gestora e o setor cultural do ente federado devem observar se há a necessidade de algum esclarecimento adicional sobre o que está disposto nos artigos 23 a 28 da LPG.

A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas na LPG, lembrando que no caso das premiações, está dispensada a prestação de contas pelo contemplado ou contemplada.



Prestação de Contas com procedimento simplificado, focada no cumprimento do objeto.

- O prazo de prestação de contas dos (as) contemplados (os) por cada edital e chamamento público deve ser definido em regulamento ou no próprio instrumento de seleção, e deve, preferencialmente, ser um dos aspectos a serem discutidos com o setor cultural na etapa de oitiva da sociedade civil.
- Os (as) contemplados (as) por apoios da LPG devem manter a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

São apresentadas três possibilidades de prestação de contas aos contemplados e contempladas pela LPG (de acordo com a conveniência, oportunidade e viabilidade operacional do ente federado) (art. 23)



I – Prestação de informações in loco: (art. 24 da LPG)

- Condicionada à avaliação de juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública do ente federado, de que há capacidade operacional da administração para realizar a visita de verificação obrigatória.

- Aplicável apenas para apoio até R\$ 200 mil e quando o órgão de cultura do ente federado considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

Para a maior parte dos projetos e iniciativas que se enquadrem no critério de até R\$ 200 mil, visitas de verificação bastam

para aferir o cumprimento do objeto. Os gestores e as gestoras não devem deixar de usar essa possibilidade de prestação de contas.

- Agente público elabora relatório de visita de verificação e o encaminha para a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas.

O agente público da visita e a autoridade

responsável pelo julgamento da prestação de contas podem ser a mesma pessoa, no caso de equipes reduzidas ou das chamadas “equipes”. Para isso, é bom especificar no regulamento do ente federado ou nos próprios instrumentos de seleção.



- Resultados do relatório de visita de verificação podem ser:

- a) Aprovação (cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado) e seu encaminhamento para a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas;

- b) Solicitação de relatório de execução do projeto quando a visita in loco não for suficiente para concluir sobre o cumprimento do objeto.

- c) Solicitação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;

- A autoridade pelo julgamento da prestação de contas pode tomar as seguintes decisões:

a) determinar o arquivamento, nos casos em que considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado.

b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

c) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto solicitado ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial.

d) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.



II – Relatório de execução do projeto (que comprove que foram alcançados os resultados esperados): (art. 25 da LPG)

- Só é pedido para apoios abaixo de R\$ 200 mil caso a visita de verificação não seja suficiente para concluir pelo cumprimento integral do objeto (ou do cumprimento parcial justificado);
- É pedido para todos os apoios acima de R\$ 200 mil.
- A apresentação do relatório de execução do objeto deve ser feita no prazo estipulado pelo ente federado, que deve designar um agente público para a sua análise.
- O agente público que vai analisar o relatório pode tomar as seguintes decisões:
 - a) Aprovação (cumprimento integral ou parcial justificado do objeto) e seu encaminhamento para a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas.
 - b) Solicitação de relatório de execução financeira, caso ainda não seja possível concluir pelo cumprimento do objeto ou as justificativas para cumprimento parcial de metas forem consideradas insuficientes.



- A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

- a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado.

- b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

- c) decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado.

Da mesma forma que nas visitas técnicas, o agente público responsável por analisar os relatórios e a autoridade responsável pelo julgamento podem ser a mesma pessoa, bastando indicar isso no regulamento ou no instrumento de seleção.

III – Relatório de execução financeira (só é exigido excepcionalmente): (art. 26 da LPG)

- Só é pedido para apoio abaixo de R\$ 200 mil quando a visita de verificação e/ou o relatório de execução do projeto não foram suficientes para se concluir pelo cumprimento integral do objeto.

- Só é pedido para apoios acima de R\$ 200 mil quando o relatório de execução do objeto não for suficiente para se concluir pela aprovação (total ou parcial justificada).

- Sempre é pedido quando houver denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, uma vez feita juízo de admissibilidade da mesma.

Resultados podem ser: (art. 27 da LPG)

a) aprovação (cumprimento integral ou parcial justificado do objeto) e seu arquivamento.

b) aprovação com ressalvas e aplicação sanção de advertência ou multa quando a ação cultural ocorrer, mas houver inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé do (a) contemplado (a).

c) reprovação (total ou parcial) se não houver cumprimento integral ou parcial justificado do Objeto ou quando forem constatadas irregularidades no relatório de execução financeira.



- Quando comprovada, a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas. (art. 28 § 1º)

• Nos casos em que o julgamento da prestação de contas for pela reprovação, o (a) beneficiado (a) será notificado (a) para: (art. 28, caput, incisos I e II)

I – devolver recursos ao erário; ou

II – apresentar plano de ações compensatórias.

- Em caso de reprovação parcial, só se ressarcirá o erário quando esteja caracterizada má-fé do beneficiário. (art. 28 § 2º)

O plano de ações compensatórias deve ter prazo de execução o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do projeto. (art. 28 § 3º)

Um plano de ações compensatórias pode ser a ampliação das contrapartidas previstas, ou qualquer outro tipo de ação que possa compensar, conforme o juízo da

autoridade competente, a sociedade pela não execução, total ou parcial, do objeto da ação cultural apoiada.



Tutorial para participação nos processos seletivos da LPG

Conforme a execução da LAB 1, acompanhamos muitos agentes culturais, técnicos e técnicas e artistas com muitas dúvidas, sobre como deveriam se organizar e o que deveria constar para que pudessem participar dos processos seletivos.

Sabemos também que cada ente federado possui suas próprias normas e regras, e que algumas exigências são imprescindíveis, e outras incomuns, para ser habilitado nos editais e chamamentos públicos que a LPG irá proporcionar. Portanto, apresentaremos alguns pontos para melhor organização de como formatar sua proposta cultural para participação.

Fique Atento!

É importante lembrar, que apresentamos um modelo geral, pois cada edital e chamamentos públicos possui regras distintas. Boa sorte!



O que eu preciso ter e preparar para participar da LPG?

Comprovação de sua atuação.

Os meios mais comuns são pelo currículo e o portfólio. Isso pode ser demonstrado por uma breve organização, conforme o seguinte modelo:

- **Dados principais,** como área cultural da atividade, para quem, local e sua função, para organizar cada serviço prestado ou atividade cultural e artística realizada.
- **Data que realizou a atividade:** é bacana sempre separar por ano, pois várias seleções pede pelo menos 24 meses de atividades comprovadas – mas observe as regras do edital!
- **Quais as atividades que foram realizadas, ou seja, qual o serviço prestado:** qual a atividade que você realizou, seja apresentação, seja serviço técnico, seja performance, e qual foi a sua função na atividade que está descrevendo e que deverá ser comprovada. Por exemplo: Assistente técnico, montagem de som, no caso do “pessoal da graxa”..

Comprovação da atividade para empresa e/ou agente cultural:

Fotos, links da divulgação da ação cultural, com a descrição da atividade nas redes sociais. Caso tenha alguma dificuldade, solicite algum documento atestando sua participação para a empresa ou artista que te contratou, pois, essas comprovações são produzidas para a divulgação das atividades e

também para as prestações de contas. Outro meio possível, é o e-mail de negociação e/ou recibo de comprovação dos serviços prestados e se tiver contrato, pode ser citado, conforme exemplo: Empresa/CNPJ/Contato/Atividade para o qual foi contratado e período de trabalho. Nesse caso ainda, alguns editais solicitam os últimos três cachês pagos, que também podem ser utilizados como parâmetro para o orçamento apresentado, sempre de acordo com as regras e solicitação do processo de seleção que você está participando na LPG.

Como organizar a proposta que deseja apresentar para participar da seleção dos editais e chamamentos públicos:

Prepare antecipadamente sua proposta, como:

O Proponente - quem será o proponente e separe os dados, como?

Se for pessoa física, deixe sua documentação organizada, como comprovante de endereço, CPF, as comprovações de sua atividade profissional, quando houver e couber.

Se for pessoa jurídica: veja a situação de sua empresa, pois a LPG possibilita pagamentos de dívidas vencidas e a vencer. Cheque se o endereço que consta no CNPJ está de correto e atualizado.

Se for coletivo não instituído formalmente, deve haver uma ata com a descrição de organização do

coletivo e de quem fará a inscrição e responderá pela proposta que será apresentada. Esse tipo de preparação é muito importante, pois o coletivo pode definir as contribuições e atribuições de cada participante, de forma a estabelecer junto ao grupo todo o procedimento do projeto que poderá ser contemplado. Importante também se prevenir em relação à conta bancária para o recebimento dos recursos, caso sejam contemplados.



Período e etapas da preparação do projeto:

Data de início e de encerramento do projeto:
Tempo total para a realização;

Local de realização – descrever se houver itinerância, e é bom já prever as cartas de ciências dos locais que você vai realizar o seu projeto e ter isso previamente combinado.

Objetivos gerais e/ou específicos da proposta: aqui você apresenta quais os objetivos de sua atividade ou do trabalho que será realizado.

Qual o público que sua proposta contempla, sempre bom prever faixa etária, estimativa de percentual e quantidade do público e do impacto desejado.

Por exemplo: uma peça de teatro infantil, que será apresentada em escolas públicas da periferia de São Paulo: 1) descrever os locais e as escolas; 2) não esqueça das autorizações, a escola precisa saber de sua proposta; 3) público-alvo: serão atendidas turmas do ensino fundamental, isto é, 250 crianças e do ensino médio e 150 jovens, totalizando 400 crianças atendidas.

Tabela de custos: Valor por etapa; Descrição da atividade: serviços, cachês/tempo de cada uma; Incidência de impostos, taxas e direito autoral (descrever e sinalizar os valores).

Por exemplo: Ecad – o que, quando, e pelo que está sendo pago. Importante prever recursos para isso no projeto!

Produto final: o produto final pode ser tanto um produto mesmo, como um livro ou uma obra de arte, ou então uma prestação de serviços, ou uma temporada de apresentações. Nesse caso é importante descrever as etapas necessárias desse produto e o custo dele.

Pré-produção: aqui é onde você detalha e estrutura o que é necessário para começar seu projeto, como exemplo: descrição da equipe para contratações, locações, aquisições, previsão de pagamento de atrasados e impostos para quitação de deveres e continuidade da instituição.

Produção/Execução: aqui é descrito as etapas necessárias para a realização do projeto. Começa a contar a partir do período de realização e tudo o que precisa para ser realizado, desde transporte, deslocamento, gastos administrativos, cachês, itinerância, comunicação, entre outros. Aqui é muito importante se ater às regras dos editais, pois alguns exigem percentuais sobre alguns gastos, como os administrativos e de comunicação para divulgação do projeto.

Pós-produção: nesse caso, preste muito atenção no edital, ou chamamento, pois as exigências devem ser respeitadas. Portanto, aqui é onde você vai prever a memória da atividade, com fotos, links de divulgação, bastidores, foto de aquisições e pesquisa de satisfação de público, quando for o caso. E atualizar seu currículo, da instituição ou do coletivo por mais esse projeto/proposta realizada.

Prestação de contas: Lembre-se que a LPG

prevê um sistema simplificado de prestação de contas. Apoios abaixo de R\$ 200 mil podem ter sua prestação de contas liquidadas com uma simples Visita Técnica de Verificação do órgão de cultura do ente federado. Caso isso não baste, passa-se então ao Relatório de Execução do Objeto, que também é pedido para todos os grupos com as iniciativas apoiadas acima de R\$ 200 mil. Por fim, se for pedido para você uma prestação de contas com base no Relatório de Execução Financeira, é bom ter um (a) contador (a) e, dependendo do caso, um (a) advogado (a), para que apresente contratos padronizados e valores reais compatíveis com a proposta e o mercado. Dessa forma você se organiza para ter toda a documentação, seja por contratos, e-mails de formalização e orçamentos. Sobre orçamentos de contratações ou aquisições a serem feitas, recomenda-se sempre que possível a apresentação de três orçamentos para você ter uma base e justificar quando necessário no caso de aquisições e contratações. Sempre documentar através de fotos ou vídeos todo o processo, desde os bastidores, o produto, as atividades propostas no projeto, como também a montagem e a desmontagem ou o encerramento da atividade, ou ainda o produto final exposto. E-mails e mensagens de aplicativos também podem ser úteis para a comprovação de algum aspecto.





Contrapartida: A LPG prevê contrapartida nas suas linhas de apoio (com exceção das premiações), portanto, é fundamental ter a organização do que pretende realizar e definir qual o público, em quais locais e quais as atividades que devem ser apresentadas como contrapartida, de acordo com o previsto no regulamento ou nos instrumentos de seleção do ente federado. É importante que na planilha de custos do projeto sejam previstos esses custos caso você ou sua organização não tenham condições de bancá-los. Isso inclui maior quantidade de materiais de comunicação, previsão de deslocamento ou mesmo lona, cadeiras, cenário móvel e serviços técnicos específicos de acordo com a sua proposta. Além, claro de se ter as formalizações junto às instituições que serão realizadas essas contrapartidas.

Fique Atento!

Não esqueça! Leia o edital e as regras da linha de apoio que você pretende participar, relacione os pontos que possui como resolvido e aponte os que possui maiores dificuldades.

Anote as dúvidas e os questionamentos para que ao elaborar sua proposta tenha mais certezas que dúvidas.

Entre em contato com a instituição de sua cidade e/ou Estado e exija canais de atendimento para essas dúvidas.

Compartilhe com o coletivo, contate profissionais de sua comunidade e realize pesquisas. Quanto maior o subsídio de informações para elaborar um bom projeto, maiores serão as chances de ser contemplado.

No caso de inscrição para participação na linha de apoio à manutenção das microempresas e pequenas empresas e do desenvolvimento dos espaços

- o que é importante prever:

Organização documental:

Fundamental ter de forma detalhada a situação de sua empresa ou espaço cultural. Nesse caso é sugerido ter um breve inventário do que possui no espaço e o detalhadamente de sua situação, seja de profissionais, atribuições, estrutura, necessidade de aquisição de equipamentos ou de adequação para acessibilidade.

Portfólio e currículo da empresa:

Da mesma forma que exigido aos demais setores culturais, as empresas devem se organizar para apresentação de comprovação de suas atividades em pelo menos 24 meses de atuação na área cultural, conforme se pede em muitos editais. Requisitos semelhantes podem ser pedidos mesmo para espaços informais tocados por pessoas físicas, e todo tipo de registro, inclusive fotográfico, que possa comprovar a sua condição de espaço cultural ou artístico deve ser reunido e apresentado. Mas lembre-se, sempre fique atento às exigências do edital ou processo seletivo. Conforme demonstrado acima, organize a memória de suas atividades, com fotos, vídeos, links e conforme as contratações e não esqueça de atualizar sempre as atividades que a empresa ou espaço estiver realizando, valorize a memória das atividades de sua empresa ou espaço e os profissionais envolvidos.

Somente no caso de ser solicitado o Relatório de Execução Financeira é que se sugere, conforme a situação, a previsão de contratação de um (a) contador (a), de forma a lhe orientar adequadamente, principalmente na incidência de impostos, ou positivação de certidões que impactam o funcionamento de sua empresa e o alvará de funcionamento. Para melhor visualizar a situação é recomendado fazer a descrição do que precisa para resolver a situação de sua empresa e do espaço cultural, como: os valores necessários para quitações (o quê, quando e como) a capacidade de atender possíveis contrapartidas ou prestações de contas, que devem seguir as exigências conforme a linha de apoio e as regras do edital ou do chamamento público. Dependendo do tamanho da empresa e de seu faturamento, é sugerido prever um profissional da advocacia, seja um tributarista, trabalhista ou de direitos autorais, de acordo com a situação da instituição, pois esses profissionais podem lhe orientar para melhor forma de negociação, cumprimento das exigências fiscais ou de pagamentos atrasados e fazer com que esse apoio da LPG permita que você organize sua instituição para que esteja recuperada, ativa e pronta para nova fase de sucesso!



Caso considere que esteja havendo alguma violação quanto a aplicação das regras da LPG, preste atenção às orientações e siga os passos

Como todos sabem, nos últimos anos se disseminou um discurso de criminalização das artes e da cultura, na sua imensa maioria com acusações infundadas, tornando a Lei Rouanet, por exemplo, que é um mecanismo fundamental de fomento à cultura, um sinônimo de “mamata” fazendo com que os agentes culturais até deixem de utilizar a lei. Da mesma forma, com a LAB 1 já vimos algum movimento no mesmo sentido. Por isso é importante que o setor cultural acompanhe e seja parte responsável para o uso dos recursos da LPG, pleiteando somente o que realmente é necessário para se manter e para se reerguer, atendendo sempre as linhas de apoio apresentadas. Também é importante que o fiscal do bom uso da LPG seja também o próprio setor cultural. Para isso, fizemos um pequeno tutorial sobre como encaminhar denúncias sobre o mau uso da LPG.

Fique Atento!

Denúncias são instrumentos que disparam uma série de rotinas dentro dos órgãos públicos e elas devem ser feitas com responsabilidade, provas, descrições detalhadas do que está sendo denunciado e não devem ser utilizadas para prejudicar o gestor ou o agente cultural do qual não se gosta.



Desejo fazer uma denúncia. Como devo proceder?

Caso a situação seja uma violação quanto às regras estabelecidas pela Lei Paulo Gustavo (LCP nº 195/2022), havendo provas concretas, solicitamos que notifique o Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura e que encaminhe denúncia formal ao Ministério Público da União (MPU), Ministério Público do seu Estado, Tribunal de Contas do seu Estado, Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU) e Controladoria do Estado, que são os Órgãos com a atribuição para investigar esses fatos.

Por fim, informamos que todas as orientações sobre a Lei Paulo Gustavo deverão ser disponibilizadas no portal da Secult/MTur:

<https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura>

Para falar com a TCU, pelo e-mail ouvidoria@tcu.gov.br ou pelo telefone 0800-644-1500

Para falar com o MPU

<http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/servico-de-informacao-ao-cidadao/sala-de-atendimento-ao-cidadao-sac>

Para falar com a CGU

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria/contato>



A Lei Paulo Gustavo é uma Lei emergencial de apoio ao setor cultural e não visa resolver todos os problemas do setor cultural.

A Lei Paulo Gustavo para funcionar bem depende do acompanhamento e da participação do setor cultural.

A Lei Paulo Gustavo traz importantes inovações que se forem bem implementadas podem redefinir a forma como a administração pública se relaciona com o setor cultural.

A Lei Paulo Gustavo não é uma concessão ao setor cultural, ela tem que ser conquistada pelo setor cultural e a sua implementação com participação ativa do setor cultural faz parte dessa conquista.

Não fique esperando o edital ser lançado para então começar a se movimentar. Se você não correr atrás desde já do gestor de cultura de seu Estado e de seu município, esse edital pode nunca ser lançado. Cobre a oitiva da sociedade civil e participe dela. Só assim para que se tenha editais adequados à realidade de todos os fazedores de cultura.





**Lei
Paulo
Gustavo**

Juntos para a cultura resistir

